

RESOLVE:

DESIGNAR o membro e os servidores abaixo relacionados, para participarem no Evento "Programa de Interiorização: Conversando com o Controle Interno", em Altamira-PA:

MEMBRO/SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO	DIÁRIAS
FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO	0101639	Vice-Presidente TCE-PA	16 a 18-08-2023	02(duas) e ½ (meia)
MÁRCIA NAZARÉ SILVA BITAR	0101642	Chefe de Gabinete de Conselheiro	16 a 18-08-2023	02(duas) e ½ (meia)
FÁBIO BRAGA CHAVES	0101752	Assessor de Conselheiro	16 a 18-08-2023	02(duas) e ½ (meia)

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente

Protocolo: 979328**PORTARIA Nº 40.795, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO a Resolução nº 19.427/2022;
CONSIDERANDO o Memorando nº 083/2023 – ACRI, protocolizado sob o Expediente nº 013927/2023.

RESOLVE:

DESIGNAR o Senhor Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula nº 0100673, para participar no evento "V Simpósio sobre a Cidadania e Controle Social", em Santarém-PA, concedendo-lhe 01 (uma) diária e ½ (meia), para o período de 09 a 10-08-2023.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente

Protocolo: 979330**PENSÃO****PORTARIA RET PEN Nº 40.838, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
Considerando os termos da Resolução nº 19.468-TCE-PA, de 01-12-2022;

RESOLVE:

I - RETIFICAR a PORTARIA nº 31.280, de 19-07-2016, publicada no D.O.E., de 20-07-2016; que concedeu o benefício de pensão, de acordo com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 2º, inciso I da Lei nº 10.887/2004, combinado com o art. 6º, inciso I, art. 25-A, inciso I da Lei Complementar nº 039/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 049/2005; em favor de MARIA JOSÉ MAUÉS NAIF DAIBES, viúva do ex-Conselheiro aposentado, ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, falecido em 28-06-2016, no valor de R\$ 25.191,05 (vinte e cinco mil, cento e noventa e um reais e cinco centavos), tendo em vista o que consta do Expediente eletrônico nº 006105/2023.

II - Os feitos desta PORTARIA retroagirão a data do óbito.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente

*Republicada por ter saído com incorreção no D.O.E de 22/08/2023.

Protocolo: 979292**OUTRAS MATÉRIAS****O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 15 de junho de 2023, tomou as seguintes decisões:****ACÓRDÃO Nº. 65.003****(Processo TC/519823/2009)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEEL nº 180/2008.

Responsável/Interessado: Antônio Carlos Nunes de Lima e Federação Paraense de Futebol.

Advogado: Dr. NELSON FRANCISCO MARZULLO MAIA – OAB/PA 7440

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503/2023-TCE/PA, de 19.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade dos Sr. ANTÔNIO CARLOS NUNES DE LIMA, ex-Presidente da Federação Paraense de Futebol, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.004**(Processo TC/527402/2009)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEEL nº 239/2008.

Responsável/Interessado: Antônio Carlos Nunes de Lima e Federação Paraense de Futebol.

Advogado: Dr. NELSON FRANCISCO MARZULLO MAIA – OAB/PA 7440

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503/2023-TCE/PA, de 19.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade dos Sr. ANTÔNIO CARLOS NUNES DE LIMA, Ex-Presidente da Federação Paraense de Futebol, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.005**(Processo TC/500196/2010)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEEL nº. 197/2008.

Responsável/Interessado: Sr. ANTÔNIO CARLOS NUNES DE LIMA e FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 19.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO CARLOS NUNES DE LIMA, ex-presidente da Federação Paraense de Futebol, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.006**(Processo TC/513513/2011)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEEL nº. 119/2010.

Responsável/Interessado: Sr. JOSÉ ÂNGELO SOUZA DA MIRANDA e FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 19.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ ÂNGELO SOUZA DA MIRANDA, ex-vice-presidente da Federação Paraense de Futebol, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.007**(Processo TC/504546/2013)**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SECULT nº 018/2010.

Responsável/Interessado: ESLON AGUIAR MARTINS e PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. ESLON AGUIAR MARTINS, ex-Prefeito do Município de Capanema, no valor de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 65.008**(Processo TC/514367/2011)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SESPA n.º 029/2007 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: MARIA DO CARMO MARTINS LIMA e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 19.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. MARIA DO CARMO MARTINS LIMA, ex-Prefeita do Município de Santarém, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.009**(Processos TC/501052/2019 e TC/508180/2018)**

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo TC/501052/2009: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 0201, de 18/02/2013, em favor de GILSON MARTINS CASTRO, no cargo de Agente de PORTARIA, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA,

Processo TC/508180/2018: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 3.116, de 27/07/ 2012, em favor de MARIA DE LOURDES JESUS DA SILVA, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 65.010**(Processo TC/506797/2018)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de aposentadoria consubstanciada PORTARIA nº. 1.417, de 11/04/2018, em favor de SILVIA NADIA LOPES MACHADO, no cargo de Analista Judiciário – Pedagogia, Classe/Padrão A05CTAJ, lotada no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Comarca da Capital.

ACÓRDÃO Nº. 65.011**(Processos TC/502720/2018 e TC/514070/2018)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos dos votos do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de